

Respostas aos Recursos nº 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257 e 258/2018

Assunto: Respostas aos recursos administrativos interpostos pelas concorrentes: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, L'AVANT FILMES LTDA, SEMPRE VIVA PRODUÇÕES LTDA, INSTITUTO CATITU ALDEIA EM CENA, **ESTALO** CRIATIVO LTDA-ME, AUDIOVISUAL **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** LTDA, DIMENTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, ALVARO DE **BRITO DUARTE MOVIMENTO** PRODUÇÕES-ME, ARTE  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ LTDA, **IDEOGRAPH** PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, LEVANTE FILMES LTDA-ME, BENE HUR PESSOA 40305781871, PERIPÉCIA FILMES PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO **AUDIOVISUAL** LTDA-ME, CÁ **ENTRE** NÓS PRODUÇÕES LTDA, IAMARINO E SATO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA, IDEOGRAMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-**PRODUCÕES** ME, MCT **SERVICOS** DE **EQUIPAMENTOS** AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA-ME, TV ZERO CINEMA LTDA, GP7 CINEMA LTDA, TRÓPICO AUDIOVISUAL LTDA-ME, ASSOCIAÇÃO MARANHA, CLEMENTINA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA e CATURRA DIGITAL LTDA.

## 1- SÍNTESES DAS RAZÕES RECURSAIS DAS PROPONENTES

Trata-se de respostas aos recursos administrativos interpostos pelas concorrentes supracitadas, contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção Pública de Fornecedores na Seleção Pública por Concurso nº 005/2018-FIOTEC, cujo objeto é Promover a produção de vídeos por realizadores, representados por empresas produtoras, sobre temas ligados à saúde, que passarão a integrar o acervo videográfico da Fundação Oswaldo Cruz para distribuição e difusão gratuitas através da VideoSaúde Distribuidora da Fiocruz e, a preço de custo, pelo selo de distribuição Fiocruz Vídeo através da Editora da Fiocruz, a partir de Contrato de Produção e Realização de Obra Certa e Cessão de Direitos Integrais de Obra Audiovisual Videográfica, que inabilitou todas interessadas citadas acima.

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
Av. Brasil, 4036 - Manguinhos
21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262
fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br





O concurso foi publicado em 06/03/2018, para que todas interessadas enviassem envelopes de habilitação e projetos até dia 04/06/2018, contudo foi prorrogado por mais um mês a data final para recebimento dos envelopes, sendo alterada para data de 04/07/2018.

A recorrente **DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** confirma em seu pleito, em síntese, que por falha humana, não apresentou o contrato social da empresa e a certidão de regularidade com a Fazendo Estadual, solicitando reconsideração e enviando cópia dos documentos junto ao recurso, todavia no subitem 8.8 determina: "A falta de apresentação ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos neste concurso implicará imediato indeferimento da inscrição do concorrente", sendo assim, esta Instituição não poderá receber documentos fora do prazo determinado, permanecendo a concorrente inabilitada.

A recorrente **L'AVANT FILMES LTDA** alegou em seu recurso que apresentou contrato social conforme subitem 8.1.6, solicitando assim sua habilitação, contudo o subitem 8.1.11.1 informa: "os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet", porém a empresa apresentou cópia do contrato social sem autenticação, confirmando assim sua inabilitação.

A empresa **SEMPRE VIVA PRODUÇÕES LTDA** reconhece em seu pleito que o balanço e demonstrações contábeis não foram assinados por nenhum dos sócios, somente pela contadora que segundo informado no recurso é Procuradora da diretoria para representação junto à "Receita Federal", porém no envelope de habilitação não constava procuração e conforme subitem 8.1.10.2 do instrumento convocatório, o balanço

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





"deve" ser assinado pelo contador responsável "e" pelo diretor da empresa, permanecendo-se inabilitada.

A interessada **INSTITUTO CATITU – ALDEIA EM CENA** em seu pleito afirma que não observou o subitem 8.1.11 do instrumento convocatório que consta: "Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da "sede da pessoa jurídica", e encaminhou Certidão emitida pelo Distrito Federal, quando sua sede fica em São Paulo, solicitando reconsideração para apresentar documento correto, contudo no subitem 8.8 do instrumento convocatório determina: "A falta de apresentação ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos neste concurso implicará imediato indeferimento da inscrição do concorrente", assim a empresa supracitada permanece inabilitada.

A recorrente **ESTALO CRIATIVO LTDA-ME** alega que apresentou contrato social em cópia simples registrado, e que a Comissão deveria consultar a veracidade no site da Junta Comercial, também informa que não apresentou Certidão Negativa de falência por equívoco de interpretação dos subitens 8.1.11 e 8.1.11.1.

Contudo o subitem 8.1.11.1 informa: "os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet", quando foi apresentado cópia sem autenticação.

Quanto a Certidão Negativa de falência ou concordata, o instrumento convocatório é claro de que deve ser expedido pelo distribuidor da "sede da pessoa jurídica" e não somente para empresas com sede no Rio de Janeiro como alega a recorrente, e que a empresas sediadas em outras Comarcas de outros Estados poderão apresentar indicação de Cartórios ou Oficios do Registro que controlam a distribuição, contudo esta

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





indicação não é obrigatória. Pelo exposto a empresa permanece inabilitada.

A empresa **VOO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** questiona em seu pleito que apresentou prova de regularidade da Fazenda Estadual com razão social anterior a primeira alteração contratual, e cópias simples das certidões exigidas nos subitens 8.1.5 e 8.1.11 do instrumento convocatório, quando o subitem 8.1.11.1 informa: "os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet", sendo assim, não foi apresentado na forma estabelecida no instrumento convocatório, portanto, resta confirmada sua inabilitação.

A empresa **DIMENTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** recorre quanto a sua inabilitação, confirmando que a Certidão do FGTS foi enviada após seu vencimento pois não se observou sua validade no momento do envio. Quanto ao contrato social, foi alegado que está reenviando em cópia ao recurso, da mesma forma que foi apresentado no envelope de habilitação, além de ter informado que o índice do balanço está de acordo com o solicitado.

Em conformidade com o instrumento convocatório no subitem 8.8 que diz: "A falta de apresentação ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos neste concurso implicará imediato indeferimento da inscrição do concorrente", e subitem 8.1.11.1: "os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet", resta confirmada a inabilitação da empresa.

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos 21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262 fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br





A interessada **ALVARO DE BRITO DUARTE PRODUÇÕES-ME** recorre quanto a sua inabilitação nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1, 8.1.10.2 e 8.1.11, alegando que apresentou certidões de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, porém no envelope de proposta consta apenas a Municipal. Quanto ao Contrato social, somente foi apresentado requerimento de empresário registrado na justa comercial em cópia sem autenticação. Também alega que por ser microempresa não é obrigado balanço patrimonial completo, contudo para participar de certame esta categoria deve apresentar balanço simplificado. E quanto a certidão falimentar apresentada, está em cópia sem autenticação, quando no instrumento convocatório no subitem 8.1.11.1 determina que deverá ser original ou cópia autenticada, como descrito no parágrafo anterior, permanecendo-se inabilitada.

Passamos a alegação do recurso da interessada **ARTE EM MOVIMENTO LTDA**, quanto sua inabilitação no subitem 8.1.6, informando que não apresentou o contrato social, pois foi enviado no envelope de habilitação cópia da segunda alteração contratual, porém conforme subitem 8.1.11.1, a mesma foi inabilitada por apresentar a última alteração contratual sem autenticação, seguindo a mesma inabilitada.

A recorrente **IDEOGRAPH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** alega que sua inabilitação por apresentar a Certidão do FGTS vencida ocorreu em virtude de estar com envelope de documentação preparada, porém somente entregou o envelope após o vencimento do documento, contudo no subitem 8.8 determina: "A falta de apresentação ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos neste concurso implicará imediato

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





indeferimento da inscrição do concorrente", sendo assim, permanece inabilitada.

A interessada **LEVANTE FILMES LTDA-ME** recorre quanto a sua inabilitação no subitem 8.1.1 por ter apresentado as declarações dos anexos (I, II e III) em cópias simples, enviando em anexo ao recurso cópia das declarações autenticadas, todavia o instrumento convocatório em seu subitem 8.1.11.1 estabelece que os documentos devem ser entregues em original ou cópia autenticada. Quanto a motivação da inabilitação dos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.10.1, foi alegado que o balanço sem assinatura do diretor foi devido a viagem deste, e com receio da greve dos caminhoneiros enviaram os documentos sem assinatura do mesmo, porém o prazo para entrega dos envelopes foi prorrogado e a empresa não enviou seus os documentos regularizados, sendo assim permanece inabilitada.

A empresa **BENE HUR PESSOA 40305781871** recorre quanto a sua inabilitação nos subitens 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1 e 8.1.10.2, informando que a Certidão do FGTS que foi apresentada vencida, e que a Regularidade da Fazenda Municipal e o Certificado de Microempreendedor Individual não foram enviados, apresentando-os neste momento cópia junto ao recurso. Alega também, que por ser microempreendedor não apresentou balanço, quando deveria apresentar o simplificado para participar do certame. Além disso, que apresentou a Certidão Negativa de falência, porém foi apresentado cópia simples, sem autenticação. Permanecendo-se assim inabilitado, conforme no subitem 8.8 que diz: "A falta de apresentação ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos neste concurso implicará imediato indeferimento da inscrição do concorrente", e subitem 8.1.11.1: "os documentos

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos 21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262 fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br





necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet".

A recorrente **PERIPÉCIA FILMES PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA-ME** alega em seu pleito não concordar com a inabilitação no subitem 8.1.3, devido a mesma ter apresentado a Certificado do FGTS vencido, e que mesmo assim a Comissão de Seleção poderia verificar sua regularidade no site. Contudo, a verificação por parte da Comissão deve ser apenas da autenticidade daquela certidão apresentada no envelope de Habilitação e não de nova emissão de Certidão. Conforme subitem 8.8 do instrumento convocatório, permanece inabilitada por apresentar documento irregular.

A empresa **CÁ ENTRE NÓS PRODUÇÕES LTDA** ao alegar que o Certificado de Regularidade do FTGS, mesmo vencido na data da entrega dos envelopes, podendo a Comissão de Seleção Pública verificar sua regularidade consultando o site, não se coaduna, tendo em vista que a Comissão somente poderá verificar a veracidade do documento enviado, sendo assim, permanece a mesma inabilitada, por apresentar documento irregular, conforme subitem 8.8 do instrumento convocatório.

A recorrente IAMARINO E SATO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA alega que seu balanço está assinado pelo Diretor da empresa e Contador, porém foi apresentado documento com cópia da assinatura do Contador, quando no subitem 8.1.11.1 do instrumento convocatório determina que a documentação de habilitação deveria ser apresentada em original ou cópia autenticada, e no subitem 8.1.10.1

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
Av. Brasil, 4036 - Manguinhos
21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262
fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br





consta que o balanço deverá ser assinado pelo contador e diretor da empresa, permanecendo-se assim inabilitada.

A empresa **IDEOGRAMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME** apresenta recurso discordando de sua inabilitação nos subitens 8.1.3, 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1, 8.1.10.2 e 8.1.11, afirmando que todos os documentos solicitados no instrumento convocatório foram enviados, e que apenas houve falha na Certidão Negativa de Falência que estava vencida, enviando toda documentação em anexo ao recurso para sanar dúvidas. Contudo, dentro do envelope de Habilitação não constava a Regularidade do FGTS e nem o balanço da empresa. Além disso, a última alteração do contrato social está em cópia sem autenticação e como já dito acima, a Certidão Negativa de Falência vencida, permanecendo a mesma inabilitada, conforme subitens 8.1.11.1 e 8.8 do instrumento convocatório.

A empresa MCT PRODUÇÕES SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA-ME solicita reconsideração e apresenta em anexo ao recurso nova documentação de Regularidade do FGTS, tendo em vista que na data da entrega do envelope esta documentação estava vencida, porém conforme subitem 8.9 do instrumento convocatório determina que todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação do projeto, e conforme subitem 8.8 a apresentação irregular em qualquer dos documentos exigidos implicará imediato indeferimento da inscrição do concorrente, permanece assim sua inabilitação.

A empresa **TV ZERO CINEMA LTDA** se manifestou quanto sua inabilitação nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10,

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





8.1.10.1, 8.1.10.2 e 8.1.11, alegando que os documentos vencidos enviados no envelope de Habilitação e os faltantes estão anexados junto ao recurso para regularização, também que as Certidões Negativas de Falência foram enviadas, porém todas em cópias não autenticadas. Conforme subitens 8.8 e 8.1.11.1 já citados acima, esta empresa permanecesse inabilitada.

A recorrente **GP7 CINEMA LTDA** foi inabilitada nos subitens 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1 e 8.1.10.2 e se manifesta quanto a decisão da Comissão de Seleção Publica, informando que o balanço foi apresentado de 2016 pois no instrumento convocatório não informava de qual ano deveria ser apresentado tal documento. Todavia, no subitem 8.1.10.1 determina: "A verificação da qualificação econômica-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e "alterações" que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente "à data" da apresentação da habilitação na "forma da Lei", admitida a "atualização" para esta data, através de índices oficiais.", ou seja, consta claro no subitem que deverá ser apresentado as alterações e na forma da Lei que é o balanço do último exercício, sendo assim, permanece inabilitada.

A concorrente **TRÓPICO AUDIOVISUAL LTDA-ME** quanto ao seu questionamento da sua inabilitação nos subitens 8.1.3 e 8.1.11, informou que está enviando junto ao recurso a Regularidade do FGTS que foi apresentado vencido no envio do envelope de habilitação e Certidão Negativa de Falência emitida na sede da empresa, quanto foi apresentado a Certidão emitida em outro estado, permanecendo-se inabilitada, conforme subitens 8.1.11.1 e 8.8.

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





A empresa ASSOCIAÇÃO MARANHA apresentou recurso quanto sua inabilitação nos subitens 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1, 8.1.10.2 e 8.1.11, alegando que no subitem 8.1.6 do instrumento convocatório não solicita cópia autentica e por isso apresentou cópia simples, porém no subitem 8.1.11.1 determina que os documentos em cópia devem ser autenticados. Já quanto a apresentação do balanço com cópia da assinatura do contador não autenticada, informa que a empresa é uma organização sem fins lucrativos, todavia o subitem 8.1.10.1 determina que as empresas devem apresentar o balanço na "forma da Lei", e assinado pelo contador e diretor da empresa. Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência, a empresa diz que foi um equívoco de interpretação dos subitens do instrumento convocatório e solicita reconsiderarmos, aceitando a certidão anexada junto ao recurso, contudo não podemos aceitar documentações após o prazo previsto no instrumento, permanecendo a decisão da Comissão de inabilita-la.

A recorrente **CLEMENTINA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA** se manifestou quanto sua inabilitação nos subitens 8.1.6, 8.1.10, 8.1.10.1 e 8.1.11, informando que o contrato social foi enviado em cópia sem autenticação e o balanço sem assinatura do contador e diretor da empresa, enviando cópia dos documentos anexados ao recurso e que foram postados na data do recurso, todavia a Comissão não poderá aceitar documentação posterior ao limite determinado para entrega dos envelopes, prosseguindo-se inabilitada.

A empresa **CATURRA DIGITAL LTDA** recorre quanto sua inabilitação nos subitens 8.1.6, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.10.1, 8.1.10.2 e 8.1.11, alegando que nos subitens 8.1.6, 8.19, 8.1.10, 8.1.10.1 e 8.1.10.2 foram

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde

Av. Brasil, 4036 - Manguinhos

21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262





apresentados em cópias não autenticadas por não haver nestes subitens a obrigatoriedade de autenticação, entretanto no subitem 8.1.11.1 determina que os documentos em cópia devem ser autenticados. Quanto a inabilitação do subitem 8.1.11 por não ter enviado a Certidão Negativa de Falência, a empresa envia o documento junto ao recurso, porém no subitem 8.8 informa que a falta de apresentação ou irregularidade dos documentos exigidos implica imediato indeferimento da inscrição do concorrente, não permitindo neste momento receber novos documentos, assim permanece inabilitada.

## 2- DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

As análises das questões trazidas pelas recorrentes foram efetuadas observando-se, em especial, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da compatibilidade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da **vinculação ao instrumento convocatório**, conforme preconiza o §2º do art. 1º do Decreto nº 8.241/2014, que se aplica ao presente certame.

Contudo, apenas para assegurar a lisura, transparência e o respeito aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, esclarecemos os pontos a seguir:

Diante do exposto acima, as recorrentes **DM FILMES E PRODUÇÕES** ARTÍSTICAS, L'AVANT FILMES LTDA, SEMPRE VIVA PRODUÇÕES LTDA, INSTITUTO CATITU - ALDEIA EM CENA, ESTALO CRIATIVO LTDA-ME, VOO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DIMENTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, ALVARO DE BRITO

Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde
Av. Brasil, 4036 - Manguinhos
21040-361 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (21) 2209-2600 - Fax: (21) 2209-2262
fiotec@fiotec.fiocruz.br - www.fiotec.fiocruz.br





DUARTE PRODUÇÕES-ME, ARTE EM MOVIMENTO LTDA, IDEOGRAPH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, LEVANTE FILMES LTDA-ME, BENE HUR PESSOA 40305781871, PERIPÉCIA FILMES PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA-ME, CÁ ENTRE NÓS PRODUÇÕES LTDA, IAMARINO E SATO SERVICOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET LTDA, IDEOGRAMA PRODUÇÕES **CULTURAIS** LTDA-ME, MCT **PRODUÇÕES SERVIÇOS** EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E EVENTOS LTDA-ME, TV ZERO CINEMA LTDA, GP7 CINEMA LTDA, TRÓPICO AUDIOVISUAL LTDA-ME, ASSOCIAÇÃO MARANHA, CLEMENTINA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA CATURRA DIGITAL LTDA não apresentaram documentação ou na forma do solicitado no item 8 (Habilitação). Pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade dos interessados, não podemos reconsiderar e receber os documentos fora do prazo estipulado. Lembrando que foram quase quatro meses entre a divulgação do concurso e data final para recebimento dos envelopes de documentação e projetos. Mantendo-se assim, a decisão da Comissão de Seleção Pública.

Esta é a análise.

Hayne Felipe da Silva Diretor Executivo - Fiotec CPF: 586.234.187 - 00